



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
**CASA BENÍCIO FERRAZ**

**AUTÓGRAFO Nº 02/2016.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 13/2016, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 04 DE ABRIL DE 2016.**

**EMENTA:** Reajusta o Piso Salarial dos Cargos de Professores da Educação Básica do Município de Floresta/PE e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica reajustado o Piso Salarial do Profissional da Educação do Município de Floresta/PE, em 11,36% em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único: O valor do Piso Salarial do Profissional da Educação de que trata o caput deste artigo, com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2016, é de R\$ 2.135,64 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensais. O montante é relativo ao salário inicial do magistério público da educação básica, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art.2º Fica alterada a Tabela Salarial do Profissional de Educação, constante no Anexo III e V, da Lei Complementar nº 417, de 18 de agosto de 2010, que “IMPLANTA NA



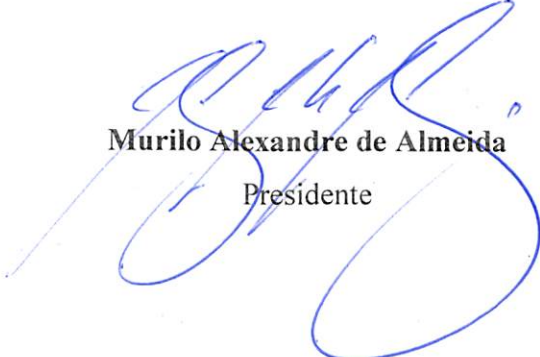
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
**CASA BENÍCIO FERRAZ**

REDE MUNICIPAL DE ENSINO O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, na forma do anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta da Lei Orçamentária do Município, nas rubricas apropriadas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 14 de abril de 2016.



**Murilo Alexandre de Almeida**  
Presidente